



**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DE  
PIRAMBU DA COMARCA DE PIRAMBU /SE.**

**PROCESSO Nº: 201972200584**

**REQUERENTE: JOSÉ ARI DE ANDRADE SANTOS**

**REQUERIDO: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT**

Eu, Mônica Vieira Aragão, nomeada perita médica nos autos, venho apresentar o Laudo Pericial, com os resultados e suas conclusões.

Aracaju, 20/04/22  
Mônica Vieira Aragão  
Médica Perita  
CRM:1759-SE

**INDICE:**

**1. IDENTIFICAÇÃO**

**2. OBJETIVO**

**3. PRELIMINAR:**

**4. DESENVOLVIMENTO:**

- 4.a- Histórico Ocupacional na Reclamada
- 4.b- Histórico da Doença Atual, relatórios médicos e exames complementares
- 4.c- Antecedentes ocupacionais e hábitos
- 4.d- Antecedentes pessoais e familiares
- 4.e- Exame físico dirigido
- 4.f- Documentação apresentada

**5. ANÁLISE E DISCUSSÃO DO CASO**

**6. CONCLUSÃO**

**7. TERMO DE ENCERRAMENTO**

**8. BIBLIOGRAFIA UTILIZADA**

**9. ANEXO COM AS RESPOSTAS AOS QUESITOS PROPOSTOS**

## LAUDO PERICIAL

### 1-IDENTIFICAÇÃO:

Data da perícia: 20/04/22

Nome: José Ari de Andrade Santos

Idade: 54 anos

Data de Nascimento: 04/06/67

CI: 939.093SSP/SE

CPF: 990.052.555-87

CNH: não apresentou e o Autor relata não ser portador de CNH. Categoria:.. Emissão:.. Validade:.. Observação:.. 1<sup>a</sup> habilitação:

Escolaridade: 4º ano do ensino fundamental

Função: tratorista

Estado civil: casado

Naturalidade: Pirambu/SE.

Endereço: Loteamento Praia Bela, 19, Pirambu/SE.

### 2-OBJETIVO

O objetivo principal do presente laudo pericial é determinar, se existe limitação funcional e incapacidade, após acidente de trânsito.

### 3-PRELIMINAR

Perícia realizada no dia 20/04/22, às 9h10 horas, no Fórum Gumercindo Bessa, na Coordenadoria de Periciais Judiciais, sem a presença de assistente técnico.

### 4-DESENVOLVIMENTO

4.a- Histórico Ocupacional na Reclamada:

Trabalha como tratorista autônomo.

Também trabalha como lavrador.

4.b- Histórico da doença atual:

O Autor sofreu acidente de motocicleta colidindo com carro em 11/12/16, aproximadamente às 11h, segundo relato de atendimento hospitalar. O Autor refere que estava na cidade de Pirambu e foi em direção ao Povoado Aguilhadas pilotando a motocicleta, que refere ser de outra pessoa e na garupa da motocicleta estava uma terceira pessoa. Foi pegar água mineral de uma fonte para trazer para casa e ao

retornar para casa, na entrada da cidade de Pirambu houve a colisão do caminhão, que segundo relata o periciado, avançou a preferencial e atingiu a motocicleta sendo lançado para longe da moto. O motorista do caminhão não prestou assistência e fugiu do local. Na queda teve trauma abdominal e trauma no braço esquerdo. No mesmo dia foi encaminhado ao hospital (HUSE), transportado por ambulância do Município e foi diagnosticado com abdome agudo hemorrágico e submetido a cirurgia, além de fratura do 1/3 distal do rádio direito, com tratamento conservador (imobilização). Permaneceu no hospital até 20/12/16 e teve alta melhorado. Refere dor abdominal, náuseas e dor lombar após o acidente. Não tem nenhum relato médico e exames de complicações após o acidente. Nega uso de medicações continua, somente analgésico e antiácido, se necessário.

#### Relatórios médicos:

- 1- 15/03/17- resumo de alta – Dra. Rosemary Amarante- admissão no HUSE em 11/12/16 e alta em 20/12/16. Acidente de motocicleta, com dor no punho, fratura do 1/3 distal do rádio direito, trauma abdominal fechado, com abdome agudo hemorrágico, colectomia, com anastomose. Alta melhorado.
- 2- 20/12/17- Dr. José Aparecido Batista Cardoso- laudo de exame de lesões corporais- não houve perda funcional decorrente do acidente.
- 3- 16/05/18- Dra. Pérola Estrela- hidrocele bilateral. Encaminhado ao cirurgião.
- 4- 11/01/19- Dr. José Luiz Sandes- médico do trabalho- atestado de difícil compreensão devido a grafia do profissional. Relata que sofreu acidente de moto em 10/12/16, às 12h, com cirurgia abdominal e inapto até o momento para função de agricultor.

#### Exames complementares:

- 1- Dopplerfluxometria de bolsa escrotal- hidrocele leve à direita e moderada à esquerda.

#### 4.c- Antecedentes ocupacionais:

Lavrador.

#### 4.d- Antecedentes pessoais e familiares:

Nega ter diabetes ou hipertensão arterial.

Nega ser tabagista ou etilista.

Cirurgia prévia: fratura da perna esquerda por queda de cavalo.

#### 4.e- Exame físico dirigido:

Apresenta-se acompanhado de sua mãe para avaliação pericial e está em bom estado geral, hígido, eutrófico, ativo, calmo, consciente, orientado, eupnéico, acianótico, corado, memória preservada, sem déficit cognitivo.

Membro superior direito- sem déficit funcional, sem deformidades locais, sem dor à palpação, força muscular mantida, sem edema, sem cicatrizes, mobilidade de punho e

braço sem limitação.

Abdome: flácido, indolor à palpação, sem visceromegalias, com cicatriz extensa da região epigástrica ao hipogástrio em bom estado, sem sinais de herniações ou deformidades.

#### 4.g- Documentação apresentada:

Boletim de ocorrência emitido em 20/12/17. Data do acidente-10/12/16, às 12h.

#### 5-ANÁLISE E DISCUSSÃO DO CASO:

O requerente sofreu acidente de motocicleta em 11/12/16, às 11h, segundo relato médico do atendimento hospitalar realizado no HUSE, nessa data, às 13h, em divergência com a data do boletim de ocorrência, que relata que o acidente se deu em 10/12/16, às 12h. Da ocorrência do acidente houve trauma abdominal e fratura do 1/3 distal do rádio direito, com necessidade de laparotomia exploradora, sendo realizada colectomia e anastomose terminal tendo alta em 20/12/16, com relato de alta melhorado. Permaneceu afastado do trabalho para recuperação pós cirúrgica e da fratura. Não apresenta nenhum exame complementar e nem relatos de complicações pós operatórias. Tem sequela estética na parede abdominal, sem prejuízo a função intestinal, com dejeções normais e sem hérnias ventrais e braço direito sem sequelas motoras ou neurológicas e sem prejuízo a sua função.

#### 6-CONCLUSÃO:

O autor não tem perda funcional pela lesão abdominal e nem no braço direito sofrida pelo acidente, com sequelas somente estéticas em região abdominal, pela cicatriz cirúrgica, que não provoca invalidez permanente.

#### 7- Literatura médica científica utilizada para avaliação a capacidade funcional e testes funcionais conforme determina a literatura médica científica.

1. Prova e contra prova de nexo epidemiológico editora LTR autor Wladimir Novaes Martinez Advogado especialista em direito Previdenciário.
2. Incapacidade laboral e benefício por Auxílio-doença no INSS editora LTR autora Mara Aparecida Gimenes – Médica Perita
3. Medicina do Trabalho e perícias médicas aspectos práticas e polêmicas editora LTR autor Marcos Henrique Mendonha Médico do Trabalho.
4. Perícia Médica contribuição para discussão trabalhista previdenciária, Administrativa e Médica Legal autores Rosa Amelia Andrade Dantas, Tania Maria de Andrade Rodrigues e José Augusto Nascimento, Médica do Trabalho, editora UFS

5. Guia Prático para elaboração de laudos periciais em medicina do trabalho autores Antônio Bueno Neto e Elaine Arbex Bueno ambos especialistas em medicina do trabalho pela AMB e ANAMT Editora LTR 75 2<sup>a</sup> edição.
6. Vasconcellos, Luiz Philippe Westin Cabral de- Temas de Interesse pericial; 1-Punho e Mão/ Luiz Philippe Westin Cabral de Vasconcellos – São Paulo:Ltr,2012.
7. Vasconcellos, Luiz Philippe Westin Cabral de- Temas de Interesse pericial; 2-Ombro e Cotovelo/ Luiz Philippe Westin Cabral de Vasconcellos – São Paulo:Ltr,2014

#### 8- Respostas aos Quesitos:

QUESITOS DO JUÍZO: página 123.

- 1- O requerente sofreu acidente de motocicleta em 11/12/16, às 11h, segundo relato médico do atendimento hospitalar realizado no HUSE, nessa data, às 13h, em divergência com a data do boletim de ocorrência, que relata que o acidente se deu em 10/12/16, às 12h. Da ocorrência do acidente houve trauma abdominal e fratura do 1/3 distal do rádio direito, com necessidade de laparotomia exploradora, sendo realizada colectomia e anastomose terminal tendo alta em 20/12/16, com relato de alta melhorado. Permaneceu afastado do trabalho para recuperação pós cirúrgica e da fratura. Não apresenta nenhum exame complementar e nem relatos de complicações pós operatórias. Tem sequela estética na parede abdominal, sem prejuízo a função intestinal, com dejeções normais e sem hérnias ventrais e braço direito sem sequelas motoras ou neurológicas e sem prejuízo a sua função.
- 2- São sequelas residuais estéticas permanentes em região abdominal, sem prejuízo para a funcionalidade e sem lesão residual do braço direito.
- 3- Não há enquadramento das sequelas atuais, nas condicionalidades contidas na Tabela de indenização de Seguros DPVAT em função do grau de invalidez
- 4- Não é o caso do autor. Não tem sequelas funcionais ou invalidez permanente.
- 5- O Autor não se encontra com invalidez permanente pelas sequelas do acidente.

QUESITOS DO REQUERIDO: página 62/132.

- 1- Sim. Há nexo causal da lesão abdominal e do braço direito, com o acidente relatado pelo Autor ocorrido em 11/12/16 e informada na petição inicial e resultou em incapacidade temporária.
- 2- A invalidez foi temporária.
- 3- Não tem sinais de invalidez no momento.
- 4- Não está em tratamento e já teve alta médica.
- 5- Prejudicado. Não há relatos de lesões anteriores.
- 6- No momento sem lesões incapacitantes e sem invalidez.
- 7- Não tem perda anatômica e nem funcional no membro afetado.

- 8- O autor não tem perda funcional residual pela lesão abdominal e nem do membro superior direito sofrida pelo acidente.

Mônica Vieira Aragão

Médica Perita

CRM:1759-SE